



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 138/06 – Mens. nº 87/06 – Autógrafo nº 121/06 – Proc. nº 1235/06

Lei nº 4.077, de 22 de dezembro de 2006

Altera dispositivo da Lei nº 4.037, de 11 de setembro de 2006, que “dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas para matrícula em creche e escola pública aos filhos de deficiente físico, próximas de sua residência e dá outras providências” na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei nº 4.037, de 11 de setembro de 2006, que “dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas para matrícula em creche e escola pública aos filhos de deficiente físico, próximas de sua residência e dá outras providências” é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. É garantida a prioridade de vagas, de acordo com as condições estabelecidas pela presente Lei, para matrícula em EMEI's (Escolas Municipais de Educação Infantil), CEMEI's (Centros Municipais de Educação Infantil), escolas e creches conveniadas com a Municipalidade, situadas nas proximidades de suas respectivas residências, aos seguintes munícipes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.077/06)

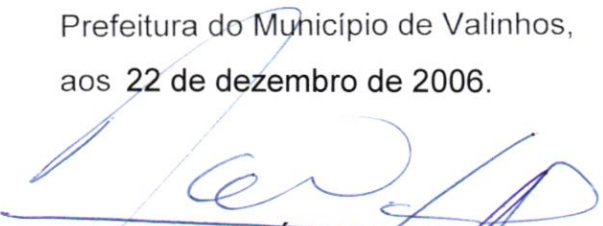
Do P.L. nº 138/06 – Mens. nº 87/06 – Autógrafo nº 121/06 – Proc. nº 1235/06 Fl. 02

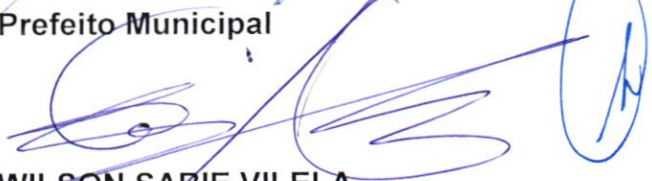
- I. crianças e adolescentes com severos problemas de saúde e de desenvolvimento global;
- II. crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e negligência;
- III. portadores de deficiência física;
- IV. filhos de portadores de deficiência física.

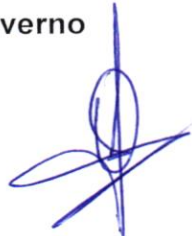
Parágrafo único. Critérios sociais e sócio-econômicos que efetivamente permitam comprovar objetivamente a carência e a vulnerabilidade do núcleo familiar integrado pelo indivíduo com alguma das características elencadas nos incisos do art. 1º, tais como renda familiar e *per capita*, condições de habitabilidade, patrimônio, histórico familiar, parecer do Conselho Tutelar, parecer do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, parecer do Ministério Público etc., serão estabelecidos em Decreto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de dezembro de 2006.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo







CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.077/06)

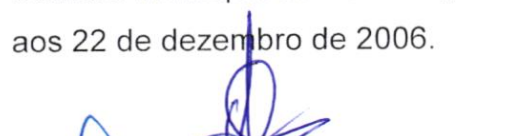
Do P.L. nº 138/06 – Mens. nº 87/06 – Autógrafo nº 121/06 – Proc. nº 1235/06 Fl. 03



ZENO RUEDELL

Secretário da Educação

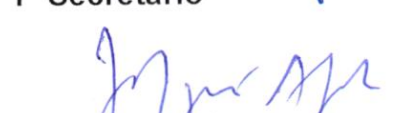
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de dezembro de 2006.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

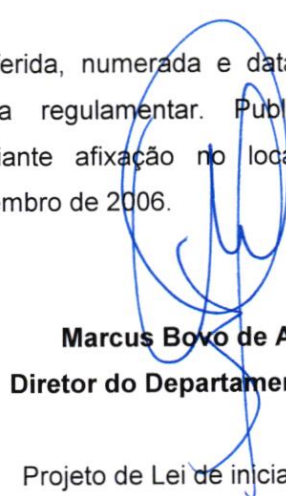


PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário



JOÃO MOYSÉS ABUJADI
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 22 de
dezembro de 2006.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo